



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**MENSAGEM AO PL N° 014/2019**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de  
São João do Jaguaribe-CE



Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que institui e regulamenta os Plantões de Enfermeiros, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe, diante da necessidade de contratar os profissionais acima referidos para laborar em regime de plantão.

O citado projeto de lei tem a finalidade de regulamentar o serviço de plantão de enfermeiro a ser prestado nos dias de segunda a sexta-feira, e feriados, na unidade de saúde do município de São João do Jaguaribe, bem como à população em geral que necessitam de atendimento..

O incluso Projeto, ora transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis, é de alta relevância para a população assistida pelos serviços implantados na Unidade de Saúde do Município, sendo matéria de grande interesse público pela própria natureza dos serviços prestados e irá fortalecer o Poder Público do Município no desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde, por isso, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Augusta Casa.

Certo da devida atenção que a matéria requer, aguardo à pronta acolhida e aprovação por parte dos Nobres Edis, do presente Projeto de Lei, renovando protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, em 10 de setembro de 2019.

  
**Francisco Acácio Chaves**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019.**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DE PLANTÕES DE ENFERMEIROS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
DO JAGUARIBE/CE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado o Serviço de Plantão Enfermeiros, para serem prestados no CENTRO DE SAÚDE DA BELA VISTA

**Art. 2º** - Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou se afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não fazendo jus ao pagamento.

**Art. 3º** - Os Enfermeiros Plantonistas deverão Registrar Ponto (Horário de Início e Fim do Plantão), sob pena de não fazer jus ao Pagamento.

**Art. 4º** - O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

**Art. 5º** - São deveres dos plantonistas:

I - Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - Não se ausentar em hipótese alguma do plantão no horário estabelecido, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal, conforme o caso.

**Art. 6º** - As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

**Art. 7º** - Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

**Art. 8º** - Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 9º** - O valor dos plantões será o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os valores constantes no Anexo Único desta lei, por meio de Decreto ou ato normativo equivalente, considerando as posteriores alterações de honorários de enfermeiros, nos limites praticados na região jaguaribana.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, aos 10 de setembro de 2019.

  
Francisco Acácio Chaves  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

**ANEXO ÚNICO**

**I - PLANTÕES DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO**

PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA 12 HORAS)	
Enfermeiro	R\$ 150,00

PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA 24 HORAS)	
Enfermeiro	R\$ 300,00

**II - PLANTÕES DE FERIADOS**

PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA 12 HORAS)	
Enfermeiro	R\$ 200,00

PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA 24 HORAS)	
Enfermeiro	R\$ 400,00

  
Francisco Acácio Chaves  
Prefeito Municipal